



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 011/2018

Determina valores da hora trabalhada do maquinário integrante da Patrulha Agrícola do município de Paraíso do Sul, estabelecendo percentuais e modalidades de desconto, conforme previsão das Leis Municipais 995/2009 e 1380/2017.

ARTUR ARNILDO LUDWIG, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando as disposições da Lei Municipal nº 995/2009, de 06 de agosto de 2009, que institui o Programa “Patrulha Agrícola Mecanizada do Município de Paraíso do Sul” e trata sobre as especificações do Programa; e suas alterações dadas pela Lei Municipal nº 1380/2017; e,

Considerando o conteúdo da Ata nº 001/2018, do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural (COMDERUR), que é parte integrante deste Decreto;

DECRETA:

Art. 1º - Para os serviços prestados pelos **tratores agrícolas com os implementos**, fica estipulado o valor de R\$ 90,00 (noventa reais) pela hora trabalhada, sendo que os descontos serão concedidos da seguinte forma:

§ 1º 50% a título de subsídio do Município para os serviços de discagem, aplicação de calcário e semeadura;

§ 2º 35% de desconto nos serviços de colheita com a colhedora de milho seco e Ensiladeira (silagem).

Art. 2º - Para os serviços prestados pelas **retroescavadeiras**, o valor da hora trabalhada fica unificado para todas as máquinas, estipulado em R\$ 117,00 (cento e dezessete reais), sendo que os descontos serão concedidos da seguinte forma:



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

§ 1º 50% a título de subsídio do Município para os serviços de conservação do solo, e de diversificação com assistência técnica;

§ 2º 30% de desconto nos serviços gerais como: limpeza de valetas, melhoria nas estradas internas, limpeza de açudes, arrancar tocos, entre outros serviços afins e correlatos.

Art. 3º Para os serviços realizados pela escavadeira hidráulica 'Komatsu 160', fica estipulado o valor de R\$ 163,77 (cento e sessenta e três reais e setenta e sete centavos) para a hora trabalhada, sendo o transporte da mesma por conta dos produtores usuários dos serviços, com descontos incidindo da seguinte forma:

§ 1º 50% a título de subsídio do Município nos serviços de conservação de solo, e de diversificação com assistência técnica;

§ 2º 30% de desconto nos serviços gerais como: limpeza de valetas, melhoria nas estradas internas, limpeza de açudes, arrancar tocos, entre outros serviços afins e correlatos.

Art. 4º Nos serviços com impacto ambiental serão exigidas as respectivas licenças.

Art. 5º Para os serviços que ultrapassarem o limite de 10 (dez) horas trabalhadas, o valor deverá ser cobrado integralmente, sem a incidência de descontos, conforme previsão constante na legislação da Patrulha Agrícola municipal.

Art. 6º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 13 de dezembro de 2017.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL
16 DE JANEIRO DE 2018.**

**ARTUR ARNILDO LUDWIG
Prefeito Municipal**